

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato administrativo que celebram, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 6ª REGIÃO -CREFONO6**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.646.861/0001-04, com sede na Av. do Contorno, 9787, 2º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte, Minas Gerais por sua Presidente, **Débora Cardoso Rossi**, brasileira, fonoaudióloga, inscrita no CPF 031.008.276-31 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AVATECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.208.780/0001-40, estabelecida na QSC 19 chácara 28A, Quadra 6 Lote 10B, Bairro Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.017-398, neste ato representada por **Alanderson Cleiton Sousa do Bomfim**, portador da cédula de identidade nº 1.642.269 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 804.204.351-15, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços comuns de tombamento e avaliação de bens imóveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica

1.2.3. A Proposta da contratada

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A prestação dos serviços consistirá:

1.3.2. No tombamento e avaliação, a valor justo de mercado, de 13 (treze) bens imóveis (09 salas e 04 vagas de garagem) integrantes do ativo imobilizado do CREFONO6, referente ao ano fiscal vigente, situados na Av. do Contorno, 9787, 2º e 3º andares, Bairro Prado, Belo Horizonte, Minas Gerais.

1.3.3. Na fixação da vida útil de cada um dos bens imóveis, fisicamente identificados, no estado em que se encontram.

1.3.5.1. A avaliação dos bens imóveis deverá compreender a definição de vida útil e valor justo.

1.3.5.3. Deverá ser realizada a inspeção física dos imóveis, situados na Av. do Contorno, 9787, 2º e 3º andar, e respectivas 04 (quatro) vagas de garagem, Bairro Prado, Belo Horizonte, Minas Gerais.

1.3.5.4. Na prestação dos serviços a contratada observará:

1.3.5.4.1. O conhecimento dos procedimentos, Instruções Normativas, Ordens de Serviços, Portarias e Notas Técnicas adotadas pelo contratante, pertinentes à realização do escopo objeto deste Termo de Referência.

1.3.5.5. A contratada deverá apresentar ao contratante o Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, conforme o caso:


Frederico Augusto Carvalho de Sá
OAB/MG 100.477
Assessoria Jurídica – CREFONO 6

1.3.5.5.1. Indicação formal dos responsáveis técnicos, que deverão se relacionar com o contratante e serem os responsáveis pelo planejamento e coordenação presencial de todas as etapas e atividades do projeto, bem como responder oficialmente por quaisquer demandas.

1.3.5.5.2. Cronograma detalhado das atividades previstas.

1.3.5.5.3. Definição formal do que é considerado bem e ou material permanente e o que deverá ser avaliado, assim como eventuais bens e ou materiais que não deverão ser avaliados, observando rigorosamente as normas e orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1.3.5.5.4. Descrição da metodologia operacional e das técnicas utilizadas para realização das atividades, identificando os requisitos necessários à operacionalização dos serviços.

1.3.5.6. Os serviços serão executados visando à busca do maior grau possível de fundamentação e precisão, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 25/2025, dispensa de licitação eletrônica nº 90039/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são **exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

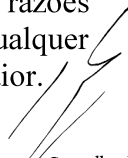
5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: primeiro dia útil após a assinatura do contrato administrativo.

5.1.1.2. O objeto do contrato será executado em até 60 (sessenta) dias corridos.

5.1.1.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência da execução do serviço para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Frederico Augusto Carvalho de Sá
OAB/MG 100.477
Assessoria Jurídica – CREFONO 6

5.1.2. A contratada deverá entregar os relatórios e laudos, conforme o caso, impressos e encadernados.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados de forma remota, no horário que for conveniente à contratada, na sua sede ou em outro local, segundo seus próprios critérios.

5.2.2. A critério do contratante, poderá ser solicitada a presença do executor em suas dependências.

5.2.2.1. Quaisquer despesas relativas a deslocamentos, hospedagens e alimentação serão suportadas pela contratada.

5.2.3. Deverá ser realizada a inspeção física de todos os bens imóveis alocados na sede do contratante, sendo as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de responsabilidade da contratada.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do contrato, inclusive as etiquetas/plaquetas de identificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

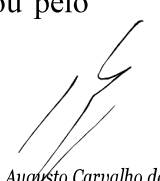
6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante convocará representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada designará formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.


Frederico Augusto Carvalho de Sá
OAB/MG 100.477
Assessoria Jurídica – CREFONO 6

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o contratante.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.2.1.1. Submeter à aprovação do gestor do contrato qualquer subcontratação dos serviços.

7.2.1.2. As empresas subcontratadas deverão estar devidamente registradas nos Conselhos de Classe competentes, bem como os responsáveis técnicos.

7.2.1.3. Os profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes.


Frederico Augusto Carvalho de Sá
OAB/MG 100.477
Assessoria Jurídica – CREFONO 6

7.2.1.4. A contratada deverá comprovar que os subcontratados cumprem os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.1.5. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas/profissionais subcontratados serão coordenados pela contratada de modo a proporcionar a compatibilidade dos mesmos, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2.1.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta forem funcionários do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O presente contrato possui o valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) conforme abaixo discriminado:

8.1.1. Avaliação de 13 (treze) bens imóveis (09 salas e 04 vagas de garagem): R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

8.2. O preço inclui todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECEBIMENTOS E DO PAGAMENTO

9.1. O recebimento provisório se dará com o recebimento, pelo fiscal do contrato, de todos os relatórios e laudos devidos, conforme o caso, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o documento de cobrança até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação do atendimento das exigências constantes neste Termo de Referência, e consequente aceitação dos

relatórios e laudos, conforme o caso, pelo fiscal do contrato.

9.4.1. O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo fiscal do contrato.

9.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [artigo 143, da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CREFONO6 durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

9.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.7.1. A data da emissão

9.7.2. Os dados do contrato e do CREFONO6

9.7.3. O valor a pagar

9.7.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREFONO6.

9.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.9.1. O pagamento será realizado considerando as quantidades efetivamente executadas.

9.10. No caso de atraso pelo CREFONO6 os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.17. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CREFONO6.

9.18. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CREFONO6 (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

9.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Frederico Augusto Carvalho de Sá
OAB/MG 100.477
Assessoria Jurídica – CREFONO 6

10.1. Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis e de propriedade do contratante, relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do CREFONO6, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

10.2. Prestar ao CREFONO6, a qualquer tempo, os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados.

10.3. Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer dos serviços que venham a ser considerados pelo CREFONO6 como errados, insuficientes ou inadequados, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive, quaisquer despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação.

10.5. Executar os serviços contratados na pessoa do responsável técnico indicado, conforme o caso, com diligência e prudência, observando sempre as exigências legais, até seu termo final.

10.6. Aplicar com empenho seus melhores esforços para assegurar a qualidade do objeto.

10.7. Nomear preposto que será o interlocutor para os fins previstos no contrato.

10.8. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CREFONO6 ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato.

10.9. Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CREFONO6, em decorrência de atraso injustificado na execução de suas obrigações.

10.10. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, habilitados e capacitados.

10.11. Assumir, integralmente, a condição de única empregadora dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, se for o caso.

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

10.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar todos os registros, documentos e controles inerentes ao objeto, através de seus profissionais habilitados e envolvidos no âmbito de atuação, por ocasião da assinatura do contrato

administrativo.

11.2. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução dos serviços.

11.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

11.5. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CREFONO6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [artigo 6º, da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [artigo 15, da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [artigo 16, da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, artigo 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º, do artigo 26, da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREFONO6, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado

14.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

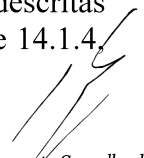
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º, da Lei nº 12.846/13](#).

14.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nas subcláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.


Frederico Augusto Carvalho de Sá
OAB/MG 100.477
Assessoria Jurídica – CREFONO 6

14.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 14.1.5 a 14.1.8.

14.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita na subcláusula 14.1.3.

14.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita na subcláusula 14.1.2.

14.2.8. Multa compensatória de 15% (quine por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita na subcláusula 14.1.4.

14.2.9. Para a infração descrita na subcláusula 14.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

14.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREFONO6.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

14.5.2. As peculiaridades do caso concreto

14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.5.4. Os que dela provierem para o CREFONO6

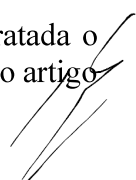
14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CREFONO6 à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CREFONO6.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo



158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei [nº 14.133/21](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/13](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

14.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O CREFONO6 deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [artigo 163, da Lei nº 14.133/21](#).

14.13. Os débitos da contratada para com o CREFONO6, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CREFONO6, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CREFONO6 providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

15.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

15.3.2. Poderá o CREFONO6 optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

15.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

15.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.046-Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

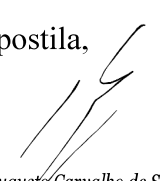
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.


Frederico Augusto Carvalho de Sá
OAB/MG 100.477

Assessoria Jurídica – CREFONO 6

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Quaisquer controvérsias advindas do presente contrato serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, data registrada na assintura eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 6ª REGIÃO – CREFONO6
PRESIDENTE DEBORA CARDOSO ROSSI
CONTRATANTE



AVATECH ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL ALANDERSON CLEITON SOUSA DO BOMFIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Frederico Augusto Carvalho de Sá
OAB/MG 100.477
Assessoria Jurídica – CREFONO 6

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 02 Setembro 2025, 10:13:07

Status: Assinado

Documento: Contrato - Bens Imóveis - 2025.Pdf

Número: 3d6d80d0-ee8c-456f-9e80-f4e59f1f6911

Data da criação: 02 Setembro 2025, 08:23:33

Hash do documento original (SHA256): 1e5302d51dc48a449ec72ea2df3062d6d0c767f08f1f968740c7074cf5f6ea43



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora DÉBORA CARDOSO ROSSI Data e hora da assinatura: 02/09/2025 10:13:07 Token: 6841ea47-27e7-44c1-a567-0695d9aedd66		Assinatura  Débora Cardoso Rossi
Pontos de autenticação: Telefone: + 5531988491170 E-mail: deborarossifono@gmail.com		Localização aproximada: -19.920563, -43.924224 IP: 187.20.51.49 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora FREDERICO AUGUSTO CARVALHO DE SÁ Data e hora da assinatura: 02/09/2025 09:32:39 Token: bf04ef5d-2e55-44b1-9c78-b393e9d36d9a		Assinatura  Frederico Augusto Carvalho de Sá
Pontos de autenticação: Telefone: + 5531984823771 E-mail: frederico.sa.adv@gmail.com		Localização aproximada: -19.970766, -43.971467 IP: 179.0.74.207 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/139.0.7258.76 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3d6d80d0-ee8c-456f-9e80-f4e59f1f6911, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 04 Setembro 2025, 10:49:16

Status: Assinado

Documento: Contrato - Bens Imóveis - 2025.Pdf

Número: 70c08634-d252-4d14-8515-ae5158f04655

Data da criação: 04 Setembro 2025, 10:35:58

Hash do documento original (SHA256): 6de32faf73a44cf2e158d09b7efe7d399a5aa91b9c754c2fcff140430bc6bc70



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ALANDERSON CLEITON SOUSA DO BOMFIM Data e hora da assinatura: 04/09/2025 10:49:16 Token: c88783d0-98ae-4350-8ce6-42d0cad91506		Assinatura  Alanderson Cleiton Sousa do Bomfim
Pontos de autenticação: Telefone: + 5561996069398 E-mail: avatech engenharia@gmail.com		Localização aproximada: -15.846313, -48.069656 IP: 191.222.190.143 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 70c08634-d252-4d14-8515-ae5158f04655, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br